

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
LICITAÇÃO SAP 358

INFORMAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO SAP Nº 1000000384

Assunto: Ajustes Documentação– Minuta Contratual Revisada

A empresa [REDACTED], apresenta, dentro do prazo editalício, os seguintes questionamentos e solicitações de esclarecimento, com fundamento no RILC/APP A, na Lei 13.303/2016 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

1. Incompatibilidade entre a forma de contratação e a natureza técnica do objeto

O Termo de Referência afirma expressamente que: *"As atividades objeto desta contratação requerem complexidade técnica [...] não se enquadram, portanto, como prestação de serviços de natureza comum."* (TR, item 9)

Contudo, o edital adota o procedimento eletrônico e o critério de julgamento de menor preço no modo de disputa aberto, próprios para contratação de serviços comuns.

Tendo em vista que o próprio TR reconhece que o objeto não é comum, qual é o fundamento jurídico adotado pela APP A para utilizar procedimento eletrônico e critério de julgamento de menor preço no modo de disputa aberto?

A APP A entende que é possível conciliar a complexidade técnica característica dos serviços a serem contratados reconhecida no TR com a limitação da capacidade de avaliação acerca da capacidade técnica dos licitantes imposta pelo procedimento eletrônico e pelo critério de julgamento de menor preço no modo de disputa aberto? Favor esclarecer.

A APP A realizou algum estudo técnico ou parecer interno justificando a escolha pelo procedimento eletrônico e pelo critério de julgamento de menor preço no modo de disputa aberto? Em caso afirmativo, solicitamos a disponibilização do estudo.

A adoção de lances sucessivos em modo aberto foi precedida de estudo sobre risco de propostas inexequíveis? Se sim, quais foram os critérios adotados para esta avaliação.

Rs: O fundamento jurídico para adoção do procedimento eletrônico é o contido no art. 3º, IV c/c o art. 130, §2 do Regulamento Interno de licitações e contratos da APP A – RILC.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
LICITAÇÃO SAP 358

Quanto ao critério de julgamento por menor preço, está baseado na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, com base no art. 54 da Lei 13.303/2016 que o define como preferencial. Importa destacar que o menor preço não significa que não serão observados todos os requisitos de habitação definidos no Edital, eis que o menor preço é critério de julgamento para definir o arrematante, não necessariamente o contratado.

Quanto à exequibilidade, após a etapa de lances o valor máximo da contratação pode ser aberto para negociação. Se a Administração entender que a proposta vencedora distancia-se muito do preço orçado, exigirá que o licitante vencedor comprove a exequibilidade da proposta, com a apresentação de todas as planilhas e justificativas para o preço arrematado.

2. Item 12.3.1: há um erro sobre a regularidade das empresas aptas a participar (“estejam em situação **irregular** perante a Fazenda Pública” – deveria ser situação **regular**)

Rs: Por se tratar de erro meramente material, onde lê-se “irregular”, leia-se “regular”.

3. Participação em consórcio: no item 12.11.2 III é indicado que:

*III – Apresentação dos documentos exigidos na habilitação por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, **podendo a APPA estabelecer**, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, **inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei;***

O edital deve ser claro sobre as condições exigidas assim, deve ficar claro a exigência da APPA do acréscimo de até 30% dos valores para licitante individual no caso de consórcio. A palavra “**podendo**” causa dupla interpretação.

Rs: No caso em tela, como não houve a manifestação do setor requisitante, não será acrescido valor para o licitante individual no que se refere à qualificação econômico-financeira.

4. Subcontratação: item 22.1.14 veda a subcontratação de empresa que tenha participado do processo de licitação original (ou consórcio), ficando claro que não será possível manter subcontratados que tenham participado da presente licitação. Por favor confirmar esta interpretação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
LICITAÇÃO SAP 358

Rs: A interpretação está correta, pois a proibição de subcontratar quem participou da licitação evita o **conluio**. Sem essa regra, empresas poderiam combinar resultados para uma vencer e a perdedora executar parte do objeto como subcontratada. Isso protege o caráter competitivo do certame.

5. Considerando o disposto no Termo de Referência (Tabela 1, página 19) e na planilha orçamentária (página 1), solicitamos esclarecimento quanto à carga horária do Analista em Geoprocessamento a ser considerada, se 20 horas semanais ou 40 horas semanais.

Rs: Referente ao questionamento, esclarecemos para se considerar a Tabela 01 como disposto no Termo de Referência. Portanto, para se considerar que a carga horária do Analista em Geoprocessamento será de 20 horas semanais.

6. Considerando o disposto no Termo de Referência (Tabela 1, pág. 19), no qual se estabelece que os Técnicos de Meio Ambiente devem atuar "em escala que compreenda os períodos diurno e noturno (24h), com no mínimo 01 (um) técnico trabalhando em cada turno", é correto considerar, para fins de adequada formação de preços e planejamento para atuação imediata, que tal escala inclui a prestação de serviços aos domingos e feriados e que, por não se tratar de regime típico de atuação de consultorias e/ou empresas de engenharia, essa condição demanda a prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) específico, junto ao sindicato representativo da categoria e ao Ministério do Trabalho e Emprego?

Rs: Esclarecemos que, como disposto no Termo de Referência, a escala dos técnicos de meio ambiente inclui o período diurno e noturno, inclusive domingos e feriados. No que tange ao regime de contratação, reforçamos, como previsto na Matriz de Riscos, de que a futura Contratada é responsável em atender a legislação trabalhista na contratação dos funcionários que serão alocados a esta Contratação.

7. No Termo de Referência (página 16), são apresentados quantitativos divergentes na composição da equipe permanente e exclusiva, com a indicação de "07 (seis) Analistas Ambientais", em desacordo com o somatório constante da planilha orçamentária (página 1 – Equipe Dedicada / Alocada na Portos do Paraná), que totaliza 08 (oito) analistas, assim distribuídos:

- Programa de Gestão de Riscos e de Emergências: 1 (um) Analista de Meio Ambiente;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
LICITAÇÃO SAP 358

- Meio Biótico: 1 (um) Analista de Meio Ambiente;
- Meio Físico: 1 (um) Analista de Meio Ambiente;
- Meio Socioeconômico: 4 (quatro) Analistas de Meio Ambiente; e
- 1 (um) Analista de Comunicação Social.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento se deve ser considerado que, na página 16 do Termo de Referência, houve a omissão da indicação de 1 (um) Analista de Comunicação Social, e que o quantitativo correto da equipe permanente corresponde a 08 (oito) analistas, conforme a planilha orçamentária.

Rs: Esclarecemos que a indicação de um Analista de Comunicação Social consta na descrição da equipe permanente do Meio Socioeconômico no Termo de Referência em sua página 17. Portanto, reforçamos que o quantitativo está correto como consta na Planilha de Preços – Anexo II.

8. Para fins de adequada formação de preços, é correto considerar a necessidade de 16 (dezesseis) computadores, considerando 1 (um) equipamento por posto de trabalho, sendo que apenas 1 (um) posto opera em regime de turnos 24 horas?

Rs: Entendimento correto.

9. Para fins de adequada formação de preços, é correto considerar que, em função das características e limitações da região em que se insere o Porto de Paranaguá, poderá ser necessária a contratação de serviço de internet via fibra óptica com IP dedicado?

Rs: Como destacado no Termo de Referência, no Item 4.1.1.5.2 – Recursos Materiais, é ressaltado que a futura contratada deverá ter serviço de internet próprio.

10. Para fins de adequada formação de preços, é correto considerar que os 03 (três) veículos devem permanecer à disposição de forma permanente (24 horas), inclusive aos domingos e feriados, considerando a existência de técnicos de meio ambiente atuando em escala diurna e noturna (24h), com no mínimo 01 (um) técnico por turno?

Rs: Entendimento correto.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
LICITAÇÃO SAP 358

11. Para fins de adequada formação de preços, é correto considerar que, em razão das campanhas de coleta dos meios biótico e físico, bem como das demandas do meio socioeconômico, em especial do Programa de Educação Ambiental (PEA), a necessidade de transporte aquaviário tende a ocorrer em mais de uma dezena de dias por mês, podendo, inclusive, demandar o emprego simultâneo de embarcações em determinadas datas, para atendimento a diferentes localidades e finalidades?

Rs: Conforme o escopo do Termo de Referência, o entendimento está correto.

12. No item de Gerenciamento de Riscos e Gestão de Emergências do TR, para fins de adequada formação de preços, é correto considerar que a "possibilidade de execução de modelagens", a ser contemplada nas revisões periódicas do Estudo de Análise de Risco Ambiental (EAR), do Plano de Emergência Individual (PEI) unificado dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina, do Plano de Área dos Portos do Paraná e/ou do Plano de Ação de Emergência (PAE), possa abranger a elaboração de um ou mais estudos de modelagem hidrodinâmica e de dispersão de óleo, e/ou estudos quantitativos de riscos baseados em modelagens de efeitos físicos?

Rs: Conforme descrito no Termo de Referência no Item 4.1.2, o entendimento está correto.

13. No Programa de Auditoria Ambiental, para fins de adequada formação de preços, é correto considerar que a Auditoria de Terceira Parte do Inventário de Gases de Efeito Estufa (IGEE) deva ser realizada por Organismo de Verificação e Validação (OVV/AVV) de IGEE, devidamente acreditado pelo INMETRO?

Rs: Entendimento correto.

14. No Programa de Auditoria Ambiental, para fins de adequada formação de preços, é correto considerar que a 1 (uma) unidade referente à "Aquisição de Software de Requisitos Legais para a Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) meses de contrato" deve contemplar o custeio integral das 30 mensalidades de um sistema de gestão de conformidade legal (tais como CAL – IUS Natura, SOGI ou equivalentes), incluindo, ainda, os serviços anuais de verificação independente de conformidade legal, bem como eventuais reajustes inflacionários incidentes sobre as mensalidades e sobre os serviços anuais ao longo do período contratual?

Rs: Entendimento correto. Salientamos que o software a ser considerado deve prever o Sistema de Gestão Integrado, ou seja, de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho e qualidade por 30 meses.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
LICITAÇÃO SAP 358

15. Considerando a vigência do atual Contrato nº 034/2021, é correto afirmar, com base nos cronogramas anuais dos programas de monitoramento da biota aquática (Tabela 15 do TR), de efluentes (Tabela 26), de qualidade do ar em Paranaguá (Tabela 27), de monitoramento de ruídos em Paranaguá e Antonina (Tabela 28), de monitoramento da qualidade das águas (Tabela 31), de monitoramento da qualidade dos sedimentos (Tabela 34) e de monitoramento da atividade pesqueira (Tabela 43), que tais programas deverão ser iniciados e/ou continuados pela nova contratada imediatamente, já no primeiro mês de vigência do novo contrato, em razão do término do contrato atualmente em curso?

Rs: Entendimento correto, conforme melhor detalhado no Item 13 do Termo de Referência.

16. No âmbito do Subprograma de Monitoramento da Comunidade Planctônica, considerando o Parecer Técnico nº 14356024/2022-COMAR/CGMAC/DILIC (SEI/IBAMA nº 14356024), é correto considerar, para fins de adequada formação de preços, como necessária a inclusão, no escopo a ser licitado, de análises destinadas ao monitoramento de Clorofila A e de macroalgas, por meio da determinação de Feofitina A?

Rs: Entendimento correto. Conforme alinhamento recente junto ao órgão ambiental, devem ser previstas as análises de clorofila e feofitina nos mesmos pontos de monitoramento descritos no item 4.2.1.1 do Termo de Referência juntamente com o material biológico já coletado.

17. No âmbito do Subprograma de Monitoramento da Comunidade Bentônica de Fundo Consolidado (pág. 50 do TR), para fins de adequada formação de preços:

a) Considerando a realização de três réplicas fotográficas em cada um dos 3 (três) estratos, em 6 (seis) costões rochosos, é correto considerar um total de 54 registros fotográficos por campanha, em substituição ao quantitativo de 45 registros indicado no TR?

Rs: Considerando que o Termo de Referência esclarece que são três réplicas em seis costões rochosos, orientamos para considerar 54 registros fotográficos.

b) No mesmo contexto, é correto considerar que as fotografias e respectivas análises de cobertura não se aplicam às placas de incrustação, as quais estariam sujeitas exclusivamente às raspagens e análises laboratoriais?

Rs: Entendimento correto.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
LICITAÇÃO SAP 358

18. No âmbito do Subprograma de Avaliação da Contaminação Tecidual por Metais Pesados e Hidrocarbonetos, considerando o Parecer Técnico nº 73/2023-COMAR/CGMac/Dilic, é correto considerar, para fins de adequada formação de preços, como necessária a inclusão, no escopo a ser licitado, de análises de qualidade dos sedimentos nos mesmos 4 (quatro) pontos amostrais, nos mesmos moldes metodológicos do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e dos Sedimentos?

Rs: Conforme recente análise junto ao Ibama, o entendimento está correto.

19. Para adequada formação de preços, no âmbito do Subprograma de Mapeamento e Delimitação dos Manguezais, considerando o disposto no TR (pág. 74) e na planilha orçamentária, que indicam a necessidade de aquisição ou geração de imagens aéreas de alta resolução (a exemplo de imagens de satélite, ortofotos e/ou levantamentos com drones), bem como o elevado custo desse imageamento, em termos de km², frente à extensa área do Complexo Estuarino de Paranaguá (CEP), é correto considerar que a elaboração anual do mapa temático dos bosques de manguezal no entorno do CEP possa ser realizada a partir da aquisição de imagens de média resolução, como as do Sentinel-2 (resolução espacial de 10 m), restringindo-se a aquisição de imagens de alta resolução (submétricas) apenas às áreas dos bosques onde são executados os monitoramentos trimestrais?

Rs: É possível, mas salientamos conforme descrito no Item 4.2.2.3.1 que a resolução deverá ser compatível para o devido mapeamento.

20. No âmbito do Subprograma de Geomorfologia de Manguezais, considerando a possibilidade de avarias e/ou perda de marcos topográficos ao longo do período contratual, é correto considerar, para adequada formação de preços, a necessidade de implantação e/ou reocupação desses marcos por meio de serviços de topografia utilizando GPS GNSS de alta precisão?

Rs: O entendimento está correto.

21. No âmbito do Programa de Gerenciamento de Efluentes, no item da planilha orçamentária referente às auditorias do sistema de drenagem, para fins de adequada formação de preços, é correto considerar que devam ser auditados mensalmente centenas de elementos de drenagem existentes nas áreas terrestres públicas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina?

Rs: O entendimento está correto.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
LICITAÇÃO SAP 358

22. No âmbito do Programa de Gerenciamento de Efluentes, no item da planilha orçamentária referente ao mapeamento das redes de drenagem pluvial e de efluentes, para fins de adequada formação de preços, é correto considerar que esses mapeamentos abrangem a totalidade da área terrestre dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina, que somam mais de 4 km² (mais de 400 hectares)?

Rs: O entendimento está correto.

23. No âmbito do Programa de Gerenciamento de Efluentes, no item da planilha orçamentária referente ao monitoramento de águas pluviais e efluentes, para fins de adequada formação de preços, é correto considerar a realização do monitoramento em 4 (quatro) pontos, conforme indicado na Tabela 25 do TR (pág. 118), em detrimento da menção, nesta mesma página e na página anterior, à existência de 3 (três) pontos fixos a serem monitorados no município de Antonina? Ainda no âmbito deste programa, é correto considerar que devam ser realizadas análises de todos os parâmetros previstos no art. 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011?

Rs: Orientamos para se considerar os pontos fixos descritos na Tabela 25 do Termo de Referência. Adicionalmente, no que tange aos parâmetros previstos para análise, o entendimento está correto de que devem ser previstos os parâmetros elencados no art. 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011.

24. No Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, considerando a exigência de laboratório acreditado pelo INMETRO, para fins de adequada formação de preço, é correto considerarmos que o escopo de acreditação contemple pelo menos todos os parâmetros listados na Tabela 30 do TR?

Rs: O entendimento está correto.

25. No âmbito do Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira (PMAP), considerando o método de coleta de dados descrito no subitem 4.4.3.3 do TR, é correto considerar, para fins de adequada formação de preços, que a equipe de coleta deva ser composta por no mínimo seis coletores de dados, a serem contratados e **mantidos sob regime CLT**, de modo a assegurar o cumprimento dos direitos trabalhistas, em especial férias, prevendo-se, quando necessário, a contratação temporária de coletores substitutos ("feristas")?

Rs: Esclarecemos, como descrito no Item 17 do Termo de Referência, o Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira pode ser subcontratado. Logo, a modalidade de contratação, bem como o correto cumprimento da legislação trabalhista deve ser avaliado e definido pela futura Contratada.